

Resolução nº 332
De 10 de julho de 1989

Altera os valores previstos na tabela anexa à Resolução nº 328/89.*

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO que o § 3º, do art. 170, do Decreto-Lei nº 05/75, de 15.03.75, foi alterado pelo art. 1º, da Lei nº 1.460, de 19.05.89;

CONSIDERANDO que a Resolução SEF nº 1.616, de 03.07.89, do Exmº Sr. Secretário de Estado de Fazenda, fixou em NCZ\$ 23,30 (vinte e três cruzados novos e trinta centavos) o valor da UFERJ para vigorar no mês de JULHO do corrente ano;

CONSIDERANDO que, em conseqüência, já não podem prevalecer, a partir de 1º de julho do corrente ano, os valores das diárias fixadas na tabela anexa à Resolução GPGJ nº 328, de 14.06.89;

R E S O L V E :

Art. único - Ficam alterados os valores previstos na tabela anexa à Resolução GPGJ nº 328, de 14.06.89, na seguinte forma:

PROMOTORES DE JUSTIÇA DE 1ª, 2ª e 3ª CATEGORIAS

Sem pernoite NCZ\$ 55,92

Com pernoite NCZ\$ 167,76

CARLOS ANTONIO NAVEGA
Procurador-Geral de Justiça

* Ementa sugerida pelo MP Colaborativo.